

Processo Administrativo nº 007/2015

Empresa Indiciada: ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

I - RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo foi instaurado por Despacho do Exmo. Presidente da AMERIOS, Sr. Dilair Menin para apurar os fatos elencados pelo Administrador do CIGAMERIOS, Sr. Arnildo Luiz Kollet, referente ao Pregão Eletrônico nº 10.000/2014 – Aquisição de Medicamentos - Ata de Registro de Preços nº 004/2014.

O fato trazido aos autos resume-se no pedido de desclassificação ou aceitação do item 807, por tratar-se de medicamento de referência.

Diante disto a Comissão após a formal instalação de Processo Administrativo, notificou a empresa indiciada para apresentar defesa.

Tempestivamente, a empresa justificou o pedido de desclassificação ou aceitação do item, tendo em vista que a cotação se deu por acreditar que o medicamento pode ser administrado de forma segura e por apresentar toda a documentação e estudo satisfatórios.

Em síntese, é o relatório.

II - JULGAMENTO

A questão traduz-se no fato de ter a empresa ANDROMEDA cotado item diverso daquele disposto no anexo I – Termo de Referência, desrespeitando assim as regras editalícias.

Inobstante a apresentação de esclarecimentos, justificando, ser medicamento referência, a empresa não apresentou a documentação atualizada acerca da equivalência alegada.

Tendo em vista a peculiaridade do caso e a urgência na solução da pendência, até porque o medicamento já fora incluído em nova licitação, e ainda, diante do princípio do interesse da Administração Pública, ACATAMOS O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO ITEM 807.

Cientifique-se a empresa.

Maravilha, 13 de Abril de 2015.



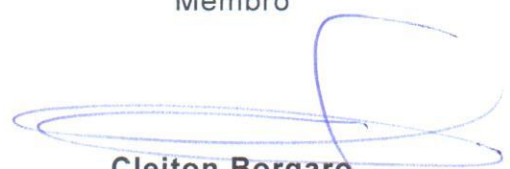




Lucimar Ferrari
Presidente da Comissão



Serlei Fátima Puntel
Membro



Cleiton Borgaro
Membro

DESPACHO

1. Em data de 04 de Fevereiro de 2015, após comunicado interno sob nº 07/2015, expedido pelo Pregoeiro e Administrador do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, de que a empresa ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME requereu desclassificação ou aceitação do item 807, instaurou-se PROCESSO ADMINISTRATIVO.

2. Após a tramitação regular do feito e diante do relatório e julgamento firmado pela Comissão, com **o acatamento de desclassificação do item 807, HOMOLOGO** o resultado final do Processo Administrativo 07/2015 instaurado em desfavor da empresa ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, referente ao Pregão Eletrônico nº 10.000/2014 – Aquisição de Medicamentos.

Maravilha, 02 de Junho de 2015.



DILAIR MENIN
Presidente do CIGAMERIOS